



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024**  
(à MPV 1267/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Em caso de interrupção não programada de energia elétrica, a concessionária e permissionária de serviço público deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica em até 24 horas, para religação normal de instalações localizadas em área urbana, e até 48 horas para religação normal de instalações localizadas em área rural.

**§ 1º** A contagem do prazo de religação inicia a partir da constatação da situação ou comunicação do consumidor e demais usuários, independentemente do dia e horário.

**§ 2º** Caso os prazos previstos no caput não sejam cumpridos, os prejuízos patrimoniais, consistentes na perda ou deterioração total ou parcial de bens causadas pela falta de energia elétrica geram dano material presumido, mediante solicitação dos usuários diretamente afetados, e serão indenizados pela concessionária e permissionária de serviço público, na forma do regulamento.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

No último dia 11 de outubro, a Grande São Paulo enfrentou mais um apagão em decorrência das chuvas no Estado. Em novembro de 2023 e março de 2024 a Enel já havia sido cobrada sobre a prestação inadequada dos serviços com apagões que duraram dias, com prejuízos para a população paulista e que ainda não puderem ser mensurados objetivamente.

Apesar do ocorrido anteriormente, a Enel e demais órgãos de controle não foram capazes de apresentar soluções eficientes para de fato mitigar os



impactos das chuvas na rede elétrica. Foi informado pela própria Enel Distribuição SP que 400 mil imóveis de cidades da Grande São Paulo continuavam sem energia elétrica no terceiro dia de apagão.

Apesar dos R\$ 320 milhões de reais em multas devidas pela Concessionária, medida liminar suspendeu o pagamento e a ANEEL não tem apresentado medidas de fiscalização contínuas ou mesmo a possibilidade de encerramento do contrato de concessão. Conforme matérias veiculadas na imprensa ao longo do último ano, o MME e ANEEL parecem ter chancelado as medidas propostas pela empresa como forma de solução. Mas na primeira oportunidade de mensuração das ações, o Estado de São Paulo permanece refém de um serviço de fornecimento de energia elétrica muito aquém do esperado.

A Fecomércio-SP estima prejuízo de R\$ 1,65 bilhão ao varejo e serviços da cidade de São Paulo com quase uma semana de apagão. O cenário alarmante exige atuação incisiva do Poder Público e uso dos instrumentos de fiscalização disponíveis para garantir o fornecimento de energia elétrica para toda a população e ressarcimento dos prejuízos causados pela ineficiência dos serviços, sobretudo o debate sério sobre a possibilidade de encerramento desta concessão.

Nesse cenário, busca-se trazer as disposições relevantes da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 sobre prazos para religação da energia elétrica em casos de interrupção não programada, criando também a hipótese de dano material presumido, garantindo ressarcimento para usuários prejudicados.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

**Deputada Tabata Amaral  
(PSB - SP)**

